**LEI COMPLEMENTAR N. 1.020, DE 9 DE MAIO DE 2019**.

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.", e altera o artigo 17 da Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O § 3º do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 213, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 14.........................................................................................................................

.......................................................................................................................................

§ 3. Não farão jus ao recebimento dos auxílios que tratam o presente artigo, os servidores cedidos de outros Poderes ou órgãos, à disposição da Assembleia Legislativa, salvo quando estiverem investidos em cargos de gerência, chefia, direção e/ou assessoramento.”

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I**

**CARREIRA LEGISLATIVA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Grupos Ocupacionais** | **Cargos** | **Requisito** | **Nº de cargos** |
| Atividades Legislativas | Consultor Legislativo | Nível Superior | 6 |
| Atividades de Suportes | Analista Legislativo | Nível Superior | 75 |
| Atividades de Apoio | Assistente Legislativo | Nível Médio | 80 |

**”**

Art. 3º. Fica revogado o § 2° do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 17 da Lei Complementar n° 785, de 9 de julho de 2014, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os cargos de Advogados da Assembleia Legislativa do Estado serão organizados em carreira, em Quadro Especial, com 5 (cinco) vagas, iniciando na Classe I e terminando na Classe IV.”

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2019.

**Deputado LAERTE GOMES**

**Presidente – ALE/RO**